



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82, de 2020.

Emenda Aditiva e Modificativa

Acrescenta o inciso IV ao art. 8º, do Projeto de Lei nº82, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....”.

“IV- Os empregados públicos que ajuizaram e/ou mantenham ações trabalhistas contra a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito do Município.”

Modifica o Parágrafo Único do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....”.

“Parágrafo Único. Para todos os casos descritos nos itens I a IV, será aplicada a rescisão sem justa causa, sendo quitadas as verbas rescisórias que se tem direito, incluindo as licenças remuneradas especiais vencidas.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 10 de agosto de 2020.

Dr Bocasanta
Vereador/Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 10/08/20

Protocolo

Justificativa,

A presente emenda tem por objetivo que os empregados públicos da Companhia de Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS, que ao longo destes anos ajuizaram inúmeras ações trabalhistas contra a companhia, o que levou por ajudar a acabar com a saúde financeira da empresa, com as enormes dívidas trabalhistas oriundas destes processos, não sejam migrados para o regime estatutário, e sejam desligados de uma vez do serviço público.

Não é aceitável que os empregados que ajudaram a acabar com uma empresa continuem a fazer parte dela. Devemos valorizar sim, aqueles funcionários que se dedicaram ao longo destes anos e prestaram com seriedade e zelo suas funções. Desta forma, em síntese, a presente emenda acaba por incluir nos servidores que não serão migrados ao regime estatutários e terão seus contratos rescindidos aqueles que ajuizaram ações trabalhistas contra a companhia, e buscaram outras alternativas senão banalizar com processos, sendo que este vereador sempre esteve aberto ao diálogo e não recebeu demanda destes funcionários.

